



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF
Fundada em Fevereiro de 1974
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge
São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 029/2020

A Comissão Organizadora, reunida no dia 20 de Março de 2020, na sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar e analisar as infrações ocorridas na Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2020.

CONSIDERANDO que o **artigo 60** do regulamento da **Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2020**, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol - FCF".

CONSIDERANDO ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes do **CLUBE ESPORTIVO GUARANI x ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANÇA**, no dia 15 de Março de 2020 a onde cita *que*, Expulsei aos 49 minutos do segundo tempo o auxiliar técnico da equipe da S.E. Aliança, senhor **Amilkar Gassen**, por após a bola sair pela linha lateral o mesmo segurar a bola, retardando o reinício de jogo, neste momento o atleta adversário tentar pegar a bola e sair com rapidez para reiniciar o jogo, o mesmo desferiu um pontapé, atingindo as pernas de seu adversário, criando um princípio de tumulto, sendo controlado pelos seguranças e atletas das duas equipes.

CONSIDERANDO *que, o auxiliar técnico infringiu os artigos..*

§ 1º *Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).*

I - *qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade: (AC).*

II - *a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).*

Art. 254-A. *Praticar agressão física durante a partida prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

PENA: *suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

§ 1º *Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:*

I - *desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

II - *desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF
Fundada em Fevereiro de 1974
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge
São Miguel do Oeste - SC



Art. 258. *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

Art. 182. *As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade participe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).*

RESOLVE:

Art. 1º - *Aplicar a pena de suspensão **08 (oito) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **04 (quatro) partidas**, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **Amilkar Gassen**.*

Esta advertência entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 20 de Março de 2020.

PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR